



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

## **LEI Nº 1.179/2017**

SÚMULA: “Dispõe sobre o adicional de insalubridade dos empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, constantes de quadro de extinção, e dá outras disposições.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os empregados públicos que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento inicial de carreira, com base em perícia nos locais de trabalho.

§ 1º - O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 2º - O adicional cessa com o afastamento do empregado das funções, seja de forma transitória ou permanente, sendo devido apenas aos que estejam exercendo as funções descritas em lei.

**Art. 2º** - Haverá permanente controle da atividade de empregado em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

**Parágrafo Único** - A empregada gestante ou lactante será afastada enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

**Art. 3º** - Na concessão do adicional de insalubridade serão observadas as situações específicas na legislação municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

**Parágrafo Único** - Os locais de trabalho e os funcionários que operam com raio X ou substâncias radioativas, devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei sairão de recursos orçamentários próprios da Prefeitura do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo aplicação imediata e valendo para o mês imediatamente subsequente.

Siqueira Campos, 04 de julho de 2017.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**